LEI MUNICIPAL N° 1766 DE 22 DE MARÇO DE 2007.

"CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE SUA DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal de Major Vieira, diretamente vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A Biblioteca Pública Municipal de Major Vieira será instalada no prédio da "Casa da Cultura", localizada na Travessa Otacílio Florentino de Souza, nº. 188, centro, cidade de Major Vieira.

Art. 2º - A Biblioteca Pública Municipal, objeto desta Lei, terá a denominação de "Biblioteca Pública Municipal Professora Marilza Ruthes".

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a entidade cultural estadual, para efeito de integração da referida biblioteca ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a organização e manutenção da Biblioteca Pública Municipal, disponibilizando à sociedade todo seu acervo, devidamente catalogado e registrado, estabelecendo as normas necessárias ao empréstimo das obras aos cidadãos, controle e sanções a serem aplicadas em caso de atraso na devolução, perda ou danificação do acervo posto a disposição e mais:

I – Estimular a criação da "Associação de Amigos da Biblioteca" ou entidade privada que tenha por objetivo o apoio a Biblioteca Pública Municipal;

II – Aderir ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, encaminhando relatório de suas atividades e cadastrando-se no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;

III – Disponibilizar um ramal ou linha telefônica para a administração da Biblioteca Pública;

IV – Orçar as necessidades e solicitar a inclusão no orçamento municipal, anualmente, da previsão de recursos para custear a manutenção e ampliação do acervo bibliográfico e do espaço físico da Biblioteca, se for o caso;

V – Promover ações de caráter cultural que estimulem o comparecimento de pessoas, dando ênfase as crianças e adolescentes;

VI – Estabelecer programas que desenvolvam o hábito da leitura e da pesquisa;

VII – Envidar esforços para que a Biblioteca disponha de profissional inscrito no Conselho de Biblioteconomia, em conformidade com as Leis nº. 4.084, de 30/06/1962; 7.504, de 02/07/1986 e 9.674, de 25/06/1998 e Decreto nº. 56.725, de 16/08/1965, e, no caso de impossibilidade, comunicar o fato à Coordenação Estadual de Bibliotecas.

VIII – Manter controles e registros a respeito do fluxo de leitores, pesquisas e outros assuntos culturais desenvolvidos pela Biblioteca Pública Municipal;

IX – Informar à Coordenação – Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas da Fundação Biblioteca Nacional, sobre as atividades relevantes da Biblioteca, elaborando e enviando, anualmente, relatório contendo o fluxo de leitores, pesquisas e outros assuntos culturais desenvolvidos pela Biblioteca Pública Municipal;

X – Instalar placa definitiva com os créditos, em local visível;

XI – Envidar esforços para instalar conexão com a Internet, ligando a Biblioteca à Rede de Bibliotecas Públicas e promover a inclusão digital dos cidadãos, no prazo de doze meses do início de vigência desta lei;

XII – Envidar esforços para criar um quadro funcional para o atendimento da Biblioteca, inserido no quadro de classificação de cargos do Município ou equivalente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter Contrato de Comodato com a Fundação Biblioteca Nacional, podendo receber em comodato obras para comporem o acervo da Biblioteca Pública Municipal, no âmbito do Programa Livro Aberto – Instalação de Bibliotecas Públicas.

Art. 6º - A estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, no que for necessário e no que couber, dará suporte às atividades da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber em doação, de entidades civis ou governamentais, material bibliográfico e demais insumos que possam ser utilizados no desenvolvimento e incremento das atividades e do acervo da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 8º - Os recursos para garantir a execução desta lei será oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente em cada exercício financeiro, adicionais e suplementares se necessário, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em relação as despesas com pessoal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 22 de março de 2007.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 22/03/2007.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal